



RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0007- PG

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços contínuos de segurança armada e ostensiva das Unidades Operacionais do Sesc Deodoro, Sesc Comunidade, Sesc Turismo, Sesc Centro, Sesc Saúde, Anexo Sesc Deodoro (Educação Infantil), Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, no estado do Maranhão pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 Na segunda reunião realizada às **nove** horas do dia **nove** de julho do corrente ano, a Pregoeira, em exercício, informou que na ata da primeira sessão, com base no subitem **12.3** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da CPL, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou que as empresas: **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI, C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP, MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI**, participantes do certame, encaminhassem via e-mail até às 17h do dia 28 de maio do corrente ano, as planilhas de composição de custos e as memórias de cálculos que deram origem as propostas de preços, sendo que apenas a empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** não cumpriu com o solicitado. Assim, considerando que a empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** não atendeu ao pedido de informações adicionais, a Comissão de Licitação, com base nos subitens **12.3 e 12.10** (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, informou que a proposta apresentada pela empresa **PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** estava **DESCCLASSIFICADA** no certame. Nessa sessão, informou-se ainda que com o objetivo de resguardar as futuras contratações e verificar se as planilhas de cálculos apresentados pelas licitantes no Pregão Presencial em epígrafe possuíam vícios insanáveis e se foram cotadas de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria e Súmula 444-TST, solicitou através da DAF o encaminhamento para o setor responsável, das propostas e planilhas apresentadas pelas empresas **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI, C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP, MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI**, sendo encaminhado os documentos para análise e parecer técnico ao Setor de Contabilidade. Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação, foi emitido parecer técnico constatando que:

1.1 A empresa **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA** não cotou o **vale transporte** para o posto de Caxias, sendo que o município já possui transporte público regular; e quanto a observação feita na ata da primeira sessão, em que o representante da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** observou que a empresa **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA** não cotou hora extra e descanso semanal remunerado e conforme parecer técnico, as horas extras e descanso semanal remunerado foram cotados considerando a jornada de trabalho, assim, a empresa cumpriu esse quesito. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2** (*A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital e seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta Licitação*), **5.4** (*Deverão ser incluídos no preço, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da execução dos serviços objeto desta licitação*), **5.7** (*Os termos e preços constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto ou substituição de envelopes, após sua entrega*), **5.8** (*As propostas deverão está de acordo com a convenção coletiva da categoria em vigor, na data da licitação*), **12.9** (*Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o licitante a comunicar ao Sesc/MA quando ocorrido durante o certame*) e **12.10** (*A qualquer momento o Sesc/MA poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas*) do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8** e **12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA** ficou **DECLASSIFICADA** no certame.

1.2 A empresa **CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI** cotou o Imposto Sobre Serviço - ISS para o município de Caxias com alíquota de 5%, quando de acordo com a Lei 2.372 de 13 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário de Caxias deveria ser de 3%; e fez **cotação conjunta** para os postos de vigilância dos municípios de São Luís e Raposa, cotando o Imposto Sobre Serviço - ISS para o município de Raposa com alíquota de 5%, quando de acordo com o Código Tributário do Município de Raposa, a alíquota deveria ser de 3,5%. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8** e **12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI** ficou **DECLASSIFICADA** no certame.

1.3 A empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** não apresentou **planilhas de custos para Caxias e Raposa**, que possuem alíquotas de Imposto Sobre Serviço – ISS, de 3% e 3,5%, respectivamente, conforme Código Tributário de Caxias e Raposa. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** ficou **DESCCLASSIFICADA** no certame.

1.4 A empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** deixou de cotar **hora extra** para um dos postos do Sesc Deodoro; cotou o Imposto Sobre Serviço - ISS para o município de **Caxias** com alíquota de **2,5%**, quando de acordo com a Lei 2.372 de 13 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário de Caxias deveria ser de **3%**; e cotou o Imposto sobre Serviço - ISS para o município de **Raposa** com alíquota de **5%**, quando de acordo com o Código Tributário do Município de Raposa, a alíquota deveria ser de **3,5%**. Quanto a alegação da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI**, de que a empresa cotou o imposto de renda e CSLL, o parecer técnico informa que constatou-se que apesar de ter cotado na planilha de tributos os percentuais relativos a *Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL*, contrariando posicionamento consagrado do Tribunal de Contas da União, conforme Súmula TCU 254/2010. Porém, temos recente Acórdão nº 648/2016 do Plenário do TCU, que passou a trazer o seguinte entendimento; *“a indicação em destacado na composição da planilha de tributos das propostas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que as empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira da sua proposta, desde que os preços sejam compatíveis com os do mercado”* – *“Acórdão resultante da Tomada de Contas Especial de repasses de verbas entre o Departamento Penitenciário Nacional – Depen, do Ministério da Justiça e o Governo do Maranhão”*, assim, devido às posições controvertidas desta Corte de Contas, relevou-se essa observação, já que não há uma posição definitiva quanto ao assunto. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que considerando os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** ficou **DESCCLASSIFICADA** no certame.

1.5 A empresa **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP** não cotou as **horas extras e descanso semanal remunerado** para os postos do Sesc Deodoro, Centro, Turismo, Saúde e Caxias; cotou o Imposto sobre Serviço - ISS para o município de Caxias com alíquota de **5%**, quando de acordo com a Lei 2.372 de 13 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário de Caxias deveria ser de **3%**. Quanto a observação feita na ata da primeira sessão, pelo representante da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** de que a empresa **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP** cotou a Súmula 444 que não existe

mais em convenção, o técnico responsável informou, que a licitante cotou despesas em conformidade com a Súmula 444 TST, fato que não constitui erro formal, considerando que as Súmulas constituem jurisprudência com força de lei, sendo improcedente a alegação de erro. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP** ficou **DESCCLASSIFICADA** no certame.

1.6 A empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA** não apresentou **planilhas de custos** para **Caxias e Raposa**, que possuem alíquotas de Imposto Sobre Serviço – **ISS**, para este objeto, de **3% e 3,5%**, respectivamente, conforme Código Tributário de Caxias e Raposa; e não apresentou a planilha de orçamento separada por unidades/postos. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer, e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA** ficou **DESCCLASSIFICADA** no certame.

1.7 A empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** não cotou o **vale transporte** para o posto de Caxias, sendo que o município já possui transporte público regular; e fez **cotação conjunta** para os postos de vigilância dos municípios de São Luís e Raposa, cotando o Imposto Sobre Serviço - **ISS** para o município de Raposa com alíquota de **5%**, quando de acordo com o Código Tributário do Município de Raposa, a alíquota deveria ser de **3,5%**. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** ficou **DESCCLASSIFICADA** no certame.

1.8 A empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** cotou o Imposto Sobre Serviço - **ISS** para o município de Caxias com alíquota de **2,5%**, quando de acordo com a Lei 2.372 de 13 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário de Caxias deveria ser de **3%**; não cotou o **vale transporte** para o posto de Caxias, sendo que o município já possui transporte público regular. Quanto a observação feita na ata da primeira sessão, pelo representante da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** de que a empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** cotou a Súmula 444 que não existe mais em convenção, o técnico responsável informou, que a licitante cotou despesas em conformidade com a Súmula 444 TST, fato que não constitui erro formal, considerando que as Súmulas constituem jurisprudência com força de lei, sendo improcedente a alegação de erro. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4,**

5.7, 5.8, 12.9 e 12.10 do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** ficou **DECLASSIFICADA** no certame.

1.9 A empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** cotou o Imposto Sobre Serviço - ISS para o município de Caxias com alíquota de **2,5%**, quando de acordo com a Lei 2.372 de 13 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário de Caxias deveria ser de **3%**; cotou o Imposto sobre Serviço - ISS para o município de **Raposa** com alíquota de **5%**, quando de acordo com o Código Tributário do Município de Raposa, a alíquota deveria ser de **3,5%**; não cotou o **vale transporte** para o posto de Caxias, sendo que o município já possui transporte público regular. Quanto a observação feita na ata da primeira sessão, em que o representante da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** observou que a empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI**, cotou a Súmula 444 que não existe mais em convenção, o técnico responsável informou, que a licitante cotou despesas em conformidade com a Súmula 444 TST, fato que não constitui erro formal, considerando que as Súmulas constituem jurisprudência com força de lei, sendo improcedente a alegação de erro. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer, e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** ficou **DECLASSIFICADA** no certame.

1.10 A empresa **S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI** não cotou as **horas extras e descanso semanal remunerado** para os postos do Sesc Deodoro, Centro, Turismo, Saúde e Caxias; não cotou o **Seguro de Vida** para o posto do município de Caxias; cotou o Imposto sobre Serviço - ISS para o município de **Caxias** com alíquota de **2,5%**, quando de acordo com a Lei 2.372 de 13 de dezembro de 2017, que alterou o Código Tributário de Caxias deveria ser de **3%**; cotou o Imposto sobre Serviço - ISS para o município de **Raposa** com alíquota de **5%**, quando de acordo com o Código Tributário do Município de Raposa, a alíquota deveria ser de **3,5%**. Diante do exposto, o técnico responsável, informou que de acordo com os subitens **3.2, 5.4, 5.7, 5.8, 12.9 e 12.10** do edital, o licitante assume total responsabilidade pelos termos e preços das propostas apresentadas, não lhe cabendo por conveniência fazer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, bem como aceita, tacitamente, todas as condições impostas pelo Edital e normativo aplicado ao objeto da licitação. Dessa forma, com base no parecer e nos subitens **5.8 e 12.10** do edital, a proposta apresentada pela empresa **S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI** ficou **DECLASSIFICADA** no certame.

2 Diante do exposto o técnico responsável deu parecer solicitando reabertura de prazo para apresentação de novas propostas com as devidas correções e identificação dos postos de trabalho, segregando por municípios, destacando e detalhando cada rubrica de despesa, considerando a Convenção coletiva da categoria, bem como as suas observações relativas as horas extras, descansos semanais remunerados, auxílio transporte e alimentação, plano de

saúde e seguro de vida, para prosseguimento do certame. Quanto as demais observações feitas na ata da primeira sessão pelas empresas participantes do certame, a Comissão informou que considerando os pontos elencados no parecer técnico e dispostos na ata da segunda sessão, caso ainda existam observações feitas pelas referidas empresas e não citadas nesta ata, informou-se que como todas as empresas citadas foram desclassificadas no certame, entende-se que os demais pontos não seriam passíveis de desclassificação. Em seguida, a Pregoeira em exercício, perguntou aos representantes se havia algum pedido de reconsideração quanto as propostas desclassificadas, a ser apresentado de imediato, conforme subitens **12.12** (*Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar as propostas de preços somente caberá pedidos de reconsideração à própria CPL, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida*), **12.13** (*A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública*) e **12.14** (*Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso*) do edital, sendo que o representante da empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** solicitou que fosse considerado os cálculos dos itens que não venham confrontar aqueles previstos na convenção coletiva do trabalho, exemplo: hora extra e descanso semanal remunerado e que as empresas desclassificadas alterassem o valor das propostas. A representante da empresa **POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** ratificou as observações feitas pela empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI** e solicitou que a hora extra deve ser incluso na planilha para atendimento da jornada dos postos com extensão. O representante da empresa **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI** ratificou as observações feitas pela empresa **OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI**. O representante da empresa **E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME** solicitou que fosse corrigidas as não conformidades apontadas pela equipe técnica da contabilidade do Sesc, em relação ao processo em epígrafe. Solicitou que houvesse alteração no valor inicial apresentado, sem comprometer o previsto na convenção coletiva do trabalho. Diante dos pedidos de reconsideração, a Comissão enviou-os à Assessoria Jurídica do Sesc/MA, em que após análise emitiu parecer informando que considerando que todas as empresas participantes tiveram suas propostas de preços desclassificadas do certame, e a fim de evitar o fracasso da licitação, em razão da exclusão de todos os licitantes, o ordenamento jurídico pátrio bem como a doutrina trazem disposição no sentido de oportunizar a todas as empresas a apresentação de documentação regularizada, **sem os vícios que causaram a inabilitação ou desclassificação** no primeiro momento. Tal medida consagra os princípios da celeridade e economia processual, ao dar seguimento ao procedimento ao invés, simplesmente, de iniciar uma nova licitação descartando a anterior. Quanto ao pedido de alteração no valor das propostas, destacamos que embora admitindo-se a sua correção, não deve haver a majoração do preço ofertado, uma vez que a empresa é responsável pela emissão da proposta bem como pelo atendimento aos ditames estabelecidos no edital.

3 Diante do exposto, a Comissão informa que os pedidos de reconsideração das empresas **C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI e POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI** não foram deferidos, e notificamos as empresas **ATLANTICA SEGURANCA TECNICA LTDA, CLASI SEGURANCA PRIVADA EIRELI, C & S VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, E. R SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI – ME, MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA EPP, MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, POTENCIAL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, PROTESERV VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA,**



RACA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI e S H VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, declaradas DESCLASSIFICADAS no certame, que será concedido prazo para apresentação de propostas de preços, **livres das causas que levaram à desclassificação das referidas empresas**. Assim, as empresas participantes deverão apresentar na sessão a ser realizada às **09h do dia 23 de julho de 2018**, em envelope lacrado e identificado, conforme estabelece o subitem **3.4.1** (*Envelope lacrado, identificado com os dizeres "PREGÃO PRESENCIAL SESC-MA Nº 18/0007-PG - PROPOSTA COMERCIAL", data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço*) do edital, as suas propostas sanadas dos vícios, sem majoração do preço ofertado, assim como, devem apresentar as planilhas de composição de custos e as memórias de cálculos que deram origem as propostas de preços, sob pena de serem desclassificadas, a critério da Comissão de Licitação, conforme previsto no subitem **12.3** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da CPL, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital.

Analis O. Teixeira

Analis Oliveira Teixeira

Pregoeira e Presidente da CPL, em exercício.